



CAODEC



CENTRO DE APOIO  
OPERACIONAL  
DE DEFESA  
DA EDUCAÇÃO  
E CIDADANIA



# INFORMATIVO

Edição 9 - Junho de 2016

*Convidamos a conhecer os Projetos institucionais elaborados pelo CAODEC que fazem parte do Plano Geral de Atuação Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí para o biênio 2016-2017. Basta clicar nas figuras:*



## NOTÍCIAS

### 20 municípios piauienses ainda não enviaram informações sobre investimentos em educação

O prazo final para transmissão das informações por parte dos gestores públicos, referentes ao exercício de 2015, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) encerrou no dia 30 de abril para os municípios.

O Município que não cumprir o prazo ou não conseguir comprovar que investiu no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total em manutenção e desenvolvimento da educação fica inadimplente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

(CAUC) do governo federal. Com isso, deixará de receber recursos de transferências voluntárias da União e fica impossibilitado de firmar novos convênios com órgãos federais.

Em consulta ao sistema no dia 01 de julho, verifica-se que 20 municípios piauienses ainda não transmitiram os dados referentes ao exercício de 2015. Municípios como Cajueiro da Praia e Ribeira do Piauí deixaram de apresentar também o relatório referente ao exercício de 2014. Já Fartura do Piauí está com inadimplência desde o exercício de 2012.

Anísio de Abreu	Cajueiro da Praia	Madeiro	Sta Cruz dos Milagres
Aroazes	Caxingó	Nsa. S. dos Remédios	Sto Antonio de Lisboa
Aroeira do Itaim	Curral Novo do Piauí	Paes Landim	São Braz do Piauí
Assunção do Piauí	Fartura do Piauí	Prata do Piauí	S. Miguel da Baixa G.
Barreiras do Piauí	Guaribas	Ribeira do Piauí	Sebastião Barros

## STF decide que escolas particulares devem cumprir obrigações do estatuto da pessoa com deficiência

O Plenário do STF julgou constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que o ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas. A decisão majoritária foi tomada no julgamento da ADI 5357 e seguiu o voto do relator, ministro Edson Fachin.

Ao votar pela improcedência da ação, o

ministro relator salientou que o estatuto reflete o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição Federal ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares, devem pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades do direito fundamental à educação.

Fonte: [STJ](#)

## STF declara parcialmente inconstitucional lei do CE que permite contratação temporária de professores

A LC 22/2000, do Estado do Ceará, autoriza a contratação de professores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais.

O art. 3º da referida Lei prevê diversas hipóteses nas quais é possível a referida contratação.

O STF afirmou que, em tese, é possível a contratação temporária por excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88) mesmo para atividades permanentes da Administração (como é o caso de professores). No entanto, o legislador tem o ônus de especificar, em cada circunstância, os traços de emergencialidade que a justificam.

As alíneas “a, b, c, d, e” preveem a contratação temporária caso o titular se afaste para gozar de licenças ou para fazer cursos de capacitação. O STF reputou que tais hipóteses são constitucionais já que elas descrevem situações que são alheias ao controle da Administração Pública, ou seja, hipóteses que estão fora do controle do Poder Público e que, se este não tomasse nenhuma atitude, poderia resultar em desaparecimento transitório do corpo docente. Logo, para tais situações está demonstrada a emergencialidade.

A alínea “f” previa que poderia haver a contratação temporária para suprir “outros afastamentos que

repercutam em c arência de natureza temporária”. O STF entendeu que esta situação é extremamente genérica, de forma que não cumpre o art. 37, IX, da CF/88.

O parágrafo único do art. 3º autoriza a contratação temporária para que a Administração Pública pudesse implementar “projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população cearense”. O STF entendeu que esta previsão também

é inconstitucional porque estes são objetivos corriqueiros (normais, ordinários) da política educacional. Desse modo, esse tipo de ação não pode ser implementado por meio de contratos episódicos (temporários), já que não constitui contingência especial a ser atendida.

Fonte: STF. Plenário. ADI 3721/CE, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 9/6/2016 (Informativo nº 829).

## Transparência Pública - Obras FNDE

A transparência dos atos públicos, como concretizadora do princípio da publicidade (e este, por sua vez, vinculador da atividade da Administração Pública, consagrado pelo artigo 37 da Constituição da República), desempenha função fortalecedora do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o Ministério da Educação - MEC disponibilizou plataforma on-line destinada ao acompanhamento dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para construção de unidades de educação infantil, escolas e quadras poliesportivas.

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC (Transparência Pública - Obras FNDE), pode ser acessado pelo link <http://www.transparenciadeobras.mec.gov.br>, e oportuniza ao usuário consultar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, inclusive, com possibilidade de pesquisa a partir da localização da unidade de ensino a ser construída ou aprimorada, especificamente, por Unidade da Federação,

Município e Bairro.

Este Portal de Transparência, portanto, em consonância com os princípios constitucionalmente erigidos, representa um mecanismo facilitador do controle e fiscalização exercidos pelo povo, verdadeiro detentor do poder, em face de seus representantes e, sobretudo, pelo Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em face da Administração Pública.

Fica a sugestão, portanto, do uso e divulgação de mais essa ferramenta de controle aos órgãos e agentes competentes (incluindo os Conselhos Escolares, de Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal etc.), o que por certo em muito irá contribuir para evitar o desvio e/ou o mau uso de tais recursos públicos, evitando assim prejuízos aos educandos e a toda sociedade.

Fonte: MP/PR

### JURISPRUDÊNCIA

## Escolas particulares devem cumprir obrigações do Estatuto da Pessoa com Deficiência, decide STF

São constitucionais o art. 28, § 1º e o art. 30 da Lei nº 13.146/2015, que determinam que as escolas privadas ofereçam atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência sem que possam cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas

mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento dessa obrigação.

STF. Plenário. ADI 5357 MC - Referendo/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 9/6/2016 (Informativo nº 829).

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI

ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA E OUTROS

REQUERIDO: MANOEL WALTERDES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BATALHA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESNECESSIDADE. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA.

1. Pretende o apelado ser promovido na carreira de Magistério, com a mudança da Classe “B” para 1ª Classe “C”, na forma das Leis Municipais nº 666/2007, 692/2009 e 699/2010, após ter concluído o curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, Especialização em Ensino de Matemática, na Universidade Estadual Vale do Acaraú, tendo o seu requerimento administrativo indeferido.

2. Do disposto no art.24, da Lei Municipal nº 699/2010, extrai-se que a evolução de Classe pretendida, se dá de maneira automática em função da qualificação ou titulação exigida, sendo, portanto, desnecessária a realização de avaliação de desempenho, que somente se dará em casos de progressão salarial, ou seja, quando a mudança de um nível para outro, o que não se discute nos

autos

3. Vislumbra-se, portanto, que o Professor Classe “B”, classe em que se encontra o Apelado, para ter direito à progressão funcional para a Classe “C”, teria que apresentar habilitação em Nível Superior com Especialização, como fez o professor requerente, como se vislumbra às fls. 19.

4. Portanto, conheço da apelação e do reexame necessário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e do Reexame Necessário, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2016.

Publicado: ANO XXXVIII - Nº 7995 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Junho de 2016 Publicação: Sexta-feira, 10 de Junho de 2016

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008941-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA

JUÍZO: BENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: MARIA VITORIA DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECUSADA. ALUNO COM IDADE DE 06 (SEIS) ANOS INCOMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2015. ATO QUE OFENDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS NORMAS INFRALEGAIS EXPEDIDAS PELOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (CF, ARTS. 205, 208 INCISO I) SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SENTENÇA CONFIRMADA.

REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, para, no mérito, negar-lhe provimento,

confirmando a sentença, em conformidade com o parecer do órgão Ministerial Superior.

ANO XXXVIII - Nº 8003 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Junho de 2016 Publicação: Quarta-feira, 22 de Junho de 2016

## ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

### Ministério Público coordena edição dos jornais Eco Kids e Eco Teens, produzidos por alunos da rede pública de ensino



O Ministério Público do Estado do Piauí está coordenando as atividades relativas aos projetos de educação ambiental “Eco Kids” e “Eco Kids”, implementados em escolas da rede pública de ensino. Durante todo o primeiro semestre letivo, o Centro Municipal de Educação Infantil Jesus Diocesano, a Escola Municipal Torquato Neto e a Escola Raimundo Nonato Monteiro desenvolveram trabalhos voltados para os alunos e para a comunidade, no sentido de estimular a reflexão sobre os cuidados com o meio ambiente.

Os conteúdos produzidos pelos estudantes – entre textos, fotos, desenhos e poesias – serão reunidos em uma publicação impressa. “Além de contribuir para o desenvolvimento da criatividade

e chamar a atenção para a questão ambiental, o jornal aumenta a autoestima e o sentimento de pertencimento da criança ou do adolescente, incentivando-o a conhecer melhor o ambiente em que vive”, explica a Promotora de Justiça Maria Eugênia Bastos, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), que conduziu uma reunião na qual foram discutidos os últimos detalhes para edição da publicação. O Ministério Público participa também através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, órgão coordenado pela Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro.

O custeio foi viabilizado pelo Ministério Público, através da celebração de um termo de

ajustamento de conduta e de diversas parcerias com os órgãos que integram o Conselho Editorial: Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Finanças, Conselhos de Meio Ambiente, do FUNDEB e de Educação e a Fundação Inês Carvalho.

A expectativa é que os jornais sejam lançados ainda em junho, durante grandes solenidades realizadas nas escolas. Na última reunião, os responsáveis entregaram todo o material produzido durante o semestre.

## Conselho Estadual de Educação reafirma importância de Parceria com o MP para a regularização das escolas

O Conselho Estadual de Educação encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça Ofício ressaltando a importância do auxílio dos Promotores de Justiça para a regularização das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

O ofício vem em resposta ao Projeto “Escola Legal”, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, que tem por objetivo monitorar as autorizações de funcionamento de todas as escolas públicas municipais e estaduais do território piauiense.

Em janeiro de 2016, no início do projeto, foram diagnosticado 40 municípios em situação irregular. Após atuação dos Promotores de Justiça, auxiliados pelo CAODEC, o número diminuiu para 9 cidades: Alagoinha do Piauí, Barreiras do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Cristino Castro, Jacobina do Piauí, Jurema, Patos do Piauí, Rio Grande do Piauí, Sebastião Barros.

O Projeto tem caráter permanente, pois a cada dia novos municípios podem ter sua situação declarada como irregular por conta de os prazos da autorização serem encerrados e o município não requerer a sua renovação frente ao Conselho Estadual de Educação.

O processo de renovação da autorização é importante não só pela questão da impossibilidade de expedir certificados de conclusão das etapas de ensino, mas principalmente porque durante o ato de renovação o Conselho de Educação inspeciona as escolas e detecta problemas estruturais e pedagógicos, permitindo ao poder público e o MP atuarem na melhoria da educação.

A autorização é precedida de verificação in loco pela equipe da SEDUC, que vistoria itens de segurança, higiene alimentar e outras condições estruturais básicas das escolas, e ao CEE/PI cabe a análise dos aspectos pedagógicos do ensino.

Para conhecer o Projeto, clique aqui: [Escola Legal](#).

## Projeto “Queremos Paz” do MP é destaque no Fórum Nacional dos Conselhos de Educação

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, participou na manhã de hoje (23) da abertura do Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, realizado no Blue Tree Tower Hotel, em Teresina. Além da promotora também participaram

do evento o governador Wellington Dias e a presidente do Fórum Nacional de Educação, Sueli Menezes.

Durante o discurso de abertura, a presidente do Conselho Estadual de Educação, Eliana Maria destacou a atuação do MP para regularizar as escolas públicas junto ao Conselho



Estadual. “Graças à atuação do MP, municípios que estavam há 12 anos com seus sistemas de ensino irregulares fizeram o seu credenciamento no Conselho Estadual de Educação. Atualmente, apenas seis municípios encontram-se com sistemas de ensino irregulares. Só esse ano, 481 escolas foram inspecionadas”, afirmou Eliana Maria.

O governador Wellington Dias elogiou o empenho do MP e disse que irá trabalhar para que todas as escolas possam ser regularizadas junto ao Conselho Estadual. “Estou surpreso e encantado com a atuação dos promotores de justiça. Irei falar pessoalmente com os seis prefeitos que ainda não atenderam à legislação para totalizarmos o 100% de regularidade”, destacou.

### **Projeto Queremos Paz**

Após a abertura do fórum, houve a entrega dos certificados do Projeto Queremos Paz, dentro da programação da 2ª Semana Executiva “Jovem de Futuro”. O projeto é uma parceria entre a

Seduc e o Ministério Público Estadual e orienta os profissionais da educação a lidarem com situações de crise dentro das escolas, diferenciando ato indisciplinar e ato infracional.

Ao diagnosticar o problema, o promotor de Justiça expede recomendações direcionadas aos profissionais de educação contendo orientações sobre como proceder diante dos casos e quais as medidas socioeducativas que devem ser adotadas.



QUADRO DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES  
DE JUSTIÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - JUN/2016

Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	DJe
Rafael Maia	Francinópolis	Promotoria de Justiça de Francinópolis	Notificação Recomen- datória Nº 06/2016	Providências necessárias para que seja implementada a composição da carga horária fixada na Lei nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, com base na hora relógio, com a finalidade de que os professores cumpram 2/3 da carga horária em sala de aula, e 1/3 em atividades de não interação com o educando	<a href="#">DJ 01/06/2013</a>
Maria Ester	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório Nº 16/2016	Apurar denúncia de suposto constrangimento causado a aluno por parte de funcionária do Instituto Dom Barreto	<a href="#">DJ 03/06/2016</a>
Adriano Fontenele Santos	Arraial	Promotoria de Justiça de Arraial	Procedimento Preparatório Nº 03/2016	Apurar denúncia de desvio de finalidade noticiado ao MPE, sobre uso do veículo de transporte escolar, proveniente do MEC, para transportar pessoas no município de Arraial.	Enviada por email em 08/06/2016
Myrian Lago	Teresina	Respondendo, 49ª Promotoria de Justiça	Portaria Nº 74/2016	Apurar a ausência da acompanhante pedagógica, a direção do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - CEMEI pediu que o aluno autista L. A.F. S. SOUSA (5 anos) não seja levado à referida escola;	<a href="#">DJ 09/06/2016</a>
Emmanuelle Belo	Betânia do Piauí	2ª PJ de Paulistana	Portaria de Instauração nº 012/2016	Apurar a irregularidade acima apontada, onde menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menores de 14 (quatorze) anos, estão matriculados no ensino noturno na zona rural de Betânia do Piauí/PI	<a href="#">DJ 10/06/2016</a>
Paulo Rubens Parente Rebouças (designado para o Esforço Concentrado nos termos da Portaria nº PGJ/PI nº 1220/2016)	Campo Alegre do Fidalgo	PJ de São João do Piauí	Portaria N.º ____/16	Apurar relato de que o Município de Campo Alegre do Fidalgo, no ano de 2012, teria deixado de aplicar os recursos do FUNDEB de maneira correta, não pagando os salários dos servidores referentes ao mês de Dezembro de 2012, abono de férias e 13º salário, tendo procedido com desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB com pagamentos, usando tais recursos, para terceiros não vinculados a Secretaria de Educação, fatos que se deram no apagar das luzes daquele ano, entre os dias 28/12 e 31/12	<a href="#">DJ 17/06/2016</a>

Paulo Rubens Parente Rebouças	Coivaras	2ª PJ de Altos	Notificação Recomendatória Nº 51/2016	Vedação a terceiro mandato consecutivo. Necessidade de indicação de novo membro ao Conselho Municipal de Educação de Coivaras.	<a href="#">DJ 17/06/2016</a>
Paulo Rubens Parente Rebouças (designado para o Esforço Concentrado nos termos da Portaria nº PGJ/PI nº 1220/2016)	São João do Piauí	PJ de São João do Piauí	Notificação Recomendatória	Apurar suposta irregularidade quanto à contratação irregular de servidores temporários no Município de São João do Piauí no ano de 2009, mais especificamente professores temporários, sem que no Município existisse lei municipal autorizadora da mencionada modalidade de contratação	<a href="#">DJ 21/06/2016</a>
Maria Ester	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Preparatório Nº 22/2016	Apurar denúncia de suposta falta de transporte escolar no bairro Vale do Gavião em Teresina-PI.	<a href="#">DJ 21/06/2016</a>
Rafael Maia Nogueira	Conceição do Piauí	PJ de Conceição do Piauí	Promoção De Arquivamento	Promoção de arquivamento do IC nº 08/2014 (apurar os supostos atrasos no pagamento da remuneração dos professores efetivos da rede pública do Município de Conceição do Canindé, no mês de novembro de 2014); do ICP nº 09/2014 (apurar os supostos atrasos no pagamento da remuneração de servidores públicos efetivos lotados na Secretaria de Educação do Município de Conceição do Canindé, no mês de novembro de 2014); do PIP do IC nº 03/2016 (apurar se o piso nacional do magistério público da Educação Básica, estaria sendo respeitado em sua plenitude, na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Termo Judiciário da Comarca de Conceição do Canindé); e do PIP do IC nº 02/2016 (apurar se o piso nacional do magistério público da Educação Básica estabelecido na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.738/2008, para o ano de 2016, fixado no importe de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), estaria sendo respeitado em sua plenitude, nesta cidade de Conceição do Canindé-PI).	Enviado por email 22/06/2016

Maria Ester	Teresina	38º PJ de Teresina	Procedimento Preparatório Nº 23/2016	Apurar denúncia de suposta baixa qualidade do transporte escolar fornecido aos alunos da Escola Municipal Marcílio Flávio Rangel.	<u>DJ 23/06/2016</u>
Nielsen Silva Mendes Lima	São Pedro do Piauí	PJ de São Pedro do Piauí	Portaria GPJSP nº 23/2016	Apurar a situação estrutural da escola Manoel Soares Teixeira	Enviada por email em 28/06/2016

<sup>1</sup> O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.